

ESTATUTO DA LIGA BRASILEIRA DE JIU-JITSU (LBJ-J)

CAPITULO I

DA LIGA E DOS SEUS FINS

Art. 1º - A Liga Brasileira de Jiu-Jitsu, (L.B.J-J.), é uma sociedade civil, fundada em 14 de Julho de 1991 com sede e foro atual em Belo Horizonte-MG, tem finalidade desportiva, com personalidade jurídica distinta dos seus filiados, patrimônio próprio e jurisdição em todo o território nacional, sem fins lucrativos, partidatismo político, discriminação racial ou religiosa, e a sua sede será sempre em Capital de Estado.

Art. 2º - A L.B.J-J. funcionará por tempo indeterminado e exercerá suas atividades segundo o disposto neste estatuto, e em concordância com a política nacional de educação física e desportos, com as disposições regulamentares das entidades superiores, os termos da legislação desportiva do país, e os constantes no inciso 1 do artigo 217 da seção III – Do Desporto – da Constituição da República Federativa do Brasil e as regras e determinações também do Conselho Nacional de Desportos ou seu substitutivo.

Art. 3º - A L.B.J-J. é constituída pelas associações de jiu-jitsu a ela filiadas que tenham sede e a prática em território brasileiro.

Art. 4º - São consideradas fundadoras da Liga Brasileira de Jiu-Jitsu as seguintes agremiações:

De Minas Gerais: Associação Esportiva Sanshiro, Associação Esportiva Leão Dourado, Associação Esportiva Gavião, Associação Esportiva Santos, Associação Esportiva Estrela do Oriente, Associação Esportiva Garra e Equilíbrio, Centro Educacional de Jiu-Jitsu, Centro Esportivo Coliseu, Clube Bengalão de Jiu-Jitsu, Associação Esportiva Fidelis de Lutas, Associação Esportiva Andrade, Associação Esportiva Bomtempo, Centro Esportivo Irmãos Felix.

Do Rio de Janeiro: Leste Clube de Jiu-Jitsu, Clube de Lutas Cabofriense, Clube Cirval de Jiu-Jitsu, CEDRIC.

De São Paulo: Clube Lotus de Jiu-Jitsu.

Art. 5º - A Liga Brasileira de Jiu-Jitsu tem por finalidade:

I - Congregar os clubes, associações e outras congêneres que praticam o jiu-jitsu;

II - Desenvolver estudos, planejamentos, cursos, seminários e outras atividades que sirvam de intercâmbio entre as entidades filiadas praticantes de jiu-jitsu;

III - Dirigir, controlar, orientar, supervisionar, desenvolver e difundir o jiu-jitsu, e atividades correlatas de seus associados;

IV - Promover motivações e estímulos conjugando os esforços de ordem federal e até mesmo municipal e estadual, de iniciativa privada e da comunidade em geral, para o engrandecimento do jiu-jitsu;

V - Promover a realização de campeonatos, torneios e competições e nelas tomar parte;

VI - Representar o jiu-jitsu junto aos poderes públicos federais, estaduais e municipais, sem prejuízo ou detrimientos das Federações ou Ligas já existentes;

VII - Contribuir para o progresso técnico e material dos seus associados, que constituem a base da organização desportiva nacional;

VIII - Criar leis e regulamentos, deliberações, portarias, avisos, e instruções, e fazê-las expedir aos seus associados, cumprir as determinações oriundas das assembléias, assim como as leis e regulamentos inseridas e provenientes de Federações e Ligas já existentes desde que aceitas previamente e oficialmente anexadas;

IX - Regulamentar a transferência de atletas, assim como as suas transferências de uma filiada para a outra;

X - Estudar as atuais regras de competição e arbitragens do jiu-jitsu esportivo e traumático (atemis) já existentes e conjuntamente com a Federações e Ligas procurar a unificação necessária, mantendo-as, modificando, inserindo, cortando, desde que de comum acordo e visando o benefício do jiu-jitsu em nível nacional;

XI - Nomear representações oficiais nas suas respectivas regiões de competência e atuação;

XII – Propiciar o clima e as possibilidades para a convivência amistosa com outras entidades congêneres tais como Federações, Confederações e Ligas, porém sem detrimentos dos objetivos e intenções da L.B.J-J.;

• - (Alterado pela A.G.E. de 16-09-1995)

XIII – Promover competições, a nível nacional, entre as suas filiadas, obedecendo as regras determinadas, as categorias de idade, faixa e peso, quer nas modalidades esportivas ou traumática (atemis), e outras providenciais;

XIV – Expedir alvarás, carteiras, diplomas, certificados e outras providências correlatas;

XV - Fazer cumprir as leis, os regulamentos, a disciplina, o respeito, a hierarquia das faixas, exigindo o seu cumprimento, penalizando os faltosos conforme o código de disciplina da Liga, e tudo o que for necessário para manter a unidade, o respeito e o bom desempenho para o que se propõe dentro desta Liga Brasileira de Jiu-Jitsu;

XVI – Criar os modelos de impressos necessários para o andamento das coisas internas e da burocracia da Liga e expedir modelos às associadas.

Art. 6º - Além das filiadas componentes da L.B.J-J. quando da sua criação e indicadas no artigo 4º, serão admitidas quaisquer outras que pratiquem o jiu-jitsu, desde que preenchidas as exigências:

I - O pedido de filiação deve ser feito pela presidência da entidade, (clube, associação, centro, etc.) com o aval da entidade superior a que estiver filiada (Liga ou Federação);

II – Providenciar uma pasta própria que consiste no prontuário da associada e que ficará arquivada na L.B.J-J. e deverá conter: Ata que elegeu a diretoria atual, Estatuto, Cópia do CGC, a publicação em jornal oficial, alvará da Liga ou Federação, alvará do CRD, número de filiação nestas entidades, enfim, tudo o que contribua para confirmar a legalização.

Art. 7º - As associações que estiverem sob a égide de uma entidade superior, por inexistirem no seu Estado, farão o registro e filiação diretamente na L.B.J-J., observando-se o disposto para tal e que são:

I - Ata da diretoria, Estatuto registrado em cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, diretoria composta por brasileiros natos ou naturalizados e maiores de 18 anos, cópia do CGC e publicação em jornal oficial, diploma de faixa preta outorgado por entidade superior ou por quem de direito e reconhecidamente capaz e autorizado para tal, atestando a legalidade do mesmo;

II - As Associações que embora legalizadas tenham a frente do seu departamento técnico instrutores estranhos ao jiu-jitsu, não formados nesta arte, assim como as academias não legalizadas, tendo a frente um instrutor devidamente qualificado, para se filiarem, terão de se submeter a uma disciplina própria.

Art. 8º - As taxas de filiação e renovação de alvarás, para as associações consideradas fundadoras, serão sempre menores em relação as que se filiarem depois, e na ordem de 1/3 do valor a ser cobrado das demais.

Art. 9º - A L.B.J-J. terá o prazo de 60 dias a contar da data do início da implantação dos trabalhos de fundação, para apresentar definição quanto as técnicas de arbitragem e competição, e tudo o que se relacionar com o atleta, os aspectos que envolvem a disciplina, a outorga de faixas superiores e graus desta, o cumprimento formal das filiadas e suas atuações junto a Liga, e tudo o mais que por força das circunstâncias, não foram definitivamente aprovados e que seja uma competência também do Depto. Técnico e ou Conselho Arbitral.

• - (Alterado pela A.G.E. de 06-03-1993)

Art. 10º - Quaisquer assuntos envolvendo as técnicas de competição e arbitragem, uma vez aprovadas e regulamentadas pela L.B.J-J. somente poderão ser modificadas em parte ou no todo, em reunião previamente convocada para a finalidade com o Depto. Técnico e Conselho Arbitral, pela maioria nunca inferior a 2/3 dos seus componentes e ratificado pela Assembléia Geral.

• - (Alterado pela A.G.E. de 06-03-1993)

CAPITULO II

DOS PODERES

Art. 11º - São poderes da L.B.J-J.:

I - Assembléia Geral

II - Conselho Arbitral

• - (Alterado pela A.G.E. de 06-03-1993)

III - Conselho Fiscal

IV - Presidência

V - Diretoria

VI – Tribunal de Justiça Desportiva e de e de Ética e Disciplina

• - (Alterado pela A.G.O. de 09-01-1999)

Parágrafo único – os mandatos dos poderes da L.B.J-J. só poderão se exercidos por pessoas que satisfaçam as condições de amadorismo desportivo, que prima pelo seu caráter e retidão e que estejam vinculadas ao jiu-jitsu, sendo vedada a estranhos a arte, a não ser como patronos ou beneméritos, porém se cargos de direção ou discernimento, aplicando-se estes princípios aos que estejam cumprindo penalidade impostas por entidades superiores.

SEÇÃO I

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 12º - A Assembléia Geral é o poder máximo da L.B.J-J., é constituída pelos presidentes das associações filiadas ou delegados devidamente credenciados.

Art. 13º - Cada membro da Assembléia Geral terá direito a um (1) voto.

Art. 14º - Somente poderá fazer parte nas Assembléias Gerais a filiada que estiver em pleno gozo de seus direitos e quites com a tesouraria.

Art. 15º - Reunir-se-á a Assembléia Geral:

I – Ordinariamente:

a) – anualmente, no mês de Janeiro, para julgar o balanço geral do ano anterior, o plano de aplicação econômica para o exercício, dar parecer sobre o calendário esportivo do ano que se inicia, para reformas e emendas no Regulamento, no Estatuto e para outros assuntos de interesse.

b) – Trienalmente:

- Para eleger o Presidente e o Vice Presidente, eleger os três membros efetivos e os três suplentes do Conselho Fiscal, eleger os membros do Tribunal de Justiça Desportivo e de Ética e Disciplina, do Conselho Arbitral composto de vários membros oriundos de diversos Estados, onde existirem associações filiadas.

• - (Alterado pela A.G.E. de 06-03-1993)

• - (Alterado pela A.G.O. de 09-01-1999)

II – Extraordinariamente:

a) – A qualquer tempo, desde que absolutamente necessário para assuntos inadiáveis e por iniciativa do Presidente, por solicitação da diretoria, do Conselho Fiscal, do Conselho Arbitral e do Tribunal de Justiça Desportivo e de Ética e Disciplina, ou de no mínimo 2/3 dos filiados, declarando-se os motivos da convocação.

• - (Alterado pela A.G.E. de 06-03-1993)

• - (Alterado pela A.G.O. de 09-01-1999)

Art. 16º - A convocação de Assembléia Geral será feita por ordem do Presidente, e na recusa deste, os constantes do inciso II do artigo 15º deste Estatuto, com 15 dias de antecedência, e publicação em jornal oficial da União, ou de grande circulação no País e ou por carta mediante protocolo ou registro.

Parágrafo Único – A Assembléia Geral reunir-se-á em primeira convocação se presentes 2/3 dos seus membros, e em 2ª convocação, 30 (trinta) minutos após, com qualquer número de membros presentes.

Art. 17º - As Assembléias deverão se ater sobre os assuntos constantes da sua convocação, e as referenciais, tais como “assuntos diversos” ou “de interesse imediato” somente nas Assembléias Extraordinárias.

Art. 18º - Uma vez lida a ordem do dia e a última assembléia, reafirmando a sua validade, inicia-se os trabalhos.

Art. 19º - Todas as propostas deverão ser encaminhadas à assembléia, por escrito, e através da Diretoria, que julgando necessário, fará acompanhar o seu parecer.

Art. 20º - Todas as deliberações da Assembléia serão tomadas por maioria simples de votos.

Art. 21º - As eleições da Presidência e do Conselho Fiscal poderão ser feitas por escrutínio secreto ou não, a critério dos presentes.

Art. 22º - Em caso de empate, proceder-se-á nova votação, desta vez, secreta o escrutínio, prevalecendo ainda o empate, considerar-se-á o mais idoso como vencedor.

Art. 23º - Ocorrendo vaga no Conselho Fiscal, ou Tribunal de Justiça Desportivo e de Ética e Disciplina ou Conselho Arbitral, e, não havendo mais suplentes para o preenchimento, proceder-se-á eleição para o preenchimento, pelo tempo que faltar para a conclusão do mandato original.

- - (Alterado pela A.G.E. de 06-03-1993)
- - (Alterado pela A.G.O. de 09-01-1999)

Parágrafo Primeiro – Quando a vaga ocorrer no cargo de Presidente, assumirá o cargo o Vice-Presidente, de imediato.

Parágrafo Segundo – No caso de estar vago o cargo de Presidente e Vice-Presidente da L.B.J-J., assumirá o 1º Secretário, e se a vaga ocorrer no último trimestre, permanecerá no cargo até o final, caso contrário convocará nova Assembléia Geral para realizar a eleição, na forma deste Estatuto.

Parágrafo Terceiro – Os eleitos para o preenchimento de vagas, cumprirão o tempo restante para o término do mandato.

Art. 24º - Os trabalhos da Assembléia Geral serão registrados em Ata constante do livro próprio, sendo assinado pelo Presidente da Assembléia e por quem tiver secretariado os trabalhos, e havendo eleição, pelos fiscais designados pela Assembléia.

Art. 25º - Poderá haver reeleição de qualquer dos membros, e se houver consenso para a reeleição do Presidente da L.B.J-J. será dispensado as demais formalidades.

SEÇÃO II

DO CONSELHO ARBITRAL

- - (Alterado pela A.G.E. de 06-03-1993)

Art. 26º - O Conselho Arbitral será formado pôr professores do 3º grau em diante, que primam pelo seu conhecimento técnico, arbitragens, conhecimentos do jiu-jitsu e das coisas da L.B.J-J., que primem pelo seu caráter e retidão. O mandato será de 03 (três) anos com direito a reeleição, e compete-lhe:

I – Estudar e decidir todas as questões envolvendo a prática de competição e arbitragem, para a sua real aplicação;

II – Resolver as questões durante uma competição, desde que presentes 2/3 dos seus membros, procurando o comum acordo entre as partes, evitando-se, quando possível, o recurso a ser impetrado junto ao Tribunal de Justiça Desportivo e de Ética e Disciplina, por pequenas faltas cometidas e fatos sem maiores expressões e até mesmo os que envolvam resultados imediatos entre os competidores;

- - (Alterado pela A.G.O. de 09-01-1999)

III – Presenciar, examinar, conceder ou não, o necessário deferimento, juntamente com a Presidência e a Direção Técnica, para o exame de faixa preta ou grau superior a ser concedido a determinado solicitante;

IV – Examinar, conforme e de acordo com as normas exigidas, o candidato à faixa preta ou grau desta;

V – O presidente do Conselho Arbitral será o mais graduado ou o mais idoso entre os escolhidos, e ou, mesmo o Presidente ou Vice da L.B.J-J., caso se enquadre nestas condições.

Parágrafo Único – Nenhum membro do Conselho Arbitral poderá legislar em causa própria e quando o fato envolver sua associação e ou seu atleta, deverá ceder o seu lugar a um suplente.

SEÇÃO III

DO CONSELHO FISCAL

Art. 27º - O Conselho Fiscal compor-se-á por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, com mandato de 3 (três) anos com direito a reeleição.

Parágrafo Único – O Conselho Fiscal será constituído exclusivamente de brasileiros.

Art. 28º - Em caso de vaga ou impedimento de membro efetivo, será indicado o suplente mais idoso, e a posse será dada pelo Presidente da L.B.J-J.

Art. 29º - O Conselho Fiscal se reunirá uma vez por ano ou extraordinariamente sempre que for convocado pela Presidência ou membros do próprio Conselho.

• - (Alterado pela A.G.E. de 16-09-1995)

Art. 30º - Logo após a posse o Conselho Fiscal elegerá o seu Presidente e funcionará com a maioria dos seus membros, competindo-lhe:

I – Examinar todos os documentos da Tesouraria e da contabilidade de livros, recibos de pagamento, entradas e saídas, enfim, o cumprimento das prescrições legais relativas à administração financeira da L.B.J-J.;

II – Dar parecer sobre os balancetes mensais da Tesouraria;

III – Parecer anual sobre o movimento econômico em assembléia;

IV – Opinar sobre todas as questões envolvendo as finanças e os bens móveis e imóveis da L.B.J-J.;

V – Aprovar ou não os balancetes apresentados para o necessário visto, assim como os casos não citados e da sua competência, desde que envolva as finanças da L.B.J-J.;

SEÇÃO IV

DA PRESIDÊNCIA

Art. 31º - A presidência da L.B.J-J., como órgão executivo, compor-se-á do Presidente e do Vice eleitos, conjuntamente, pela Assembléia Geral, pelo período de 3 (três) anos, permitindo-se a reeleição uma vez, ou consecutivas, se pôr aclamação, consenso ou unanimidade.

Art. 32º - Compete ao Presidente, e no seu impedimento, ao Vice-Presidente:

I – Administrar a L.B.J-J., superintender-lhe as atividades e promover a execução de seus serviços;

II – Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e demais leis acessórias, bem como, executar as próprias resoluções e as dos poderes da L.B.J-J.;

III – Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

IV – Convocar o Conselho Fiscal;

V – Representar a L.B.J-J. em juízo e fora dele, outorgar procuração, credenciar e destituir representantes;

VI – Nomear, destituir, admitir, licenciar, punir, demitir funcionários da L.B.J-J. a qualquer tempo comunicando estes atos aos demais membros através de quaisquer meios idôneos, exigir fiança daqueles que estejam obrigados a prestá-la pela natureza das suas funções;

• - (Alterado pela A.G.O. de 09-01-1999)

VII – Assinar privativamente a correspondência da L.B.J-J.;

VIII – Atribuir ao Tesoureiro a sua competência sobre os livros contábeis e demais documentos financeiros;

IX – Assinar, com o Tesoureiro, cheques e outros papeis de crédito ou documentos que envolvam responsabilidade jurídica e financeira;

X – Nomear, empossar, dispensar, os membros da diretoria assim como dos Departamentos e demais órgãos sujeitos a sua superintendência a qualquer tempo comunicando estes atos aos demais membros da L.B.J-J através de quaisquer meios idôneos;

• - (Alterado pela A.G.O. de 09-01-1999)

XI – Visar ordens de pagamentos e autorizar despesas nos limites estabelecidos;

XII – Assinar diplomas e títulos desportivos, certificados, carteiras e outros similares;

XIII – Convocar qualquer poder da L.B.J-J., observando o disposto nas leis ou atos legislativos da Entidade;

XIV – Assinar e ordenar publicações de atos e decisões, assim como dos demais poderes e os de interesse das associações filiadas;

XV – Exercer todas as atribuições que lhe foram deferidas por lei da L.B.J-J., e praticar todo e qualquer ato de administração não expressamente atribuído a outro poder;

XVI – Sujeitar à aprovação da Diretoria, semestralmente, os balancetes financeiros, assinados pelo tesoureiro com parecer do Conselho Fiscal;

XVII – Coordenar os trabalhos dos poderes para a organização do relatório anual;

XVIII – Providenciar a preparação do calendário anual e das programações dos campeonatos e torneios;

XIX – Aplicar os meios necessários para assegurar a disciplina das competições desportivas;

XX – Fiscalizar , pessoalmente, ou através de representante, as competições sob a égide da L.B.J-J.;

XXI – Praticar qualquer ato necessário ao bom andamento de atividades da L.B.J-J., “ed-referendum” do poder próprio quando for o caso;

XXII – Aceitar doações com autorização da diretoria;

XXIII – Conceder ou negar licenças às associações filiadas para participarem de competições interestaduais e internacionais, observando as normas das instituições superiores;

XXIV – Aprovar ou não os atos dos diretores técnicos e ou suas sugestões sobre essas atividades;

XXV – Nomear, quando necessário, comissão técnica com prazo determinado;

XXVI – Conceder, negar ou cassar registro ou inscrição de atletas na L.B.J-J.;

XXVII – Referendar ou não, a indicação dos responsáveis pelo preparo das apresentações oficiais da L.B.J-J.

SEÇÃO V

DA DIRETORIA

Art. 33º - A Diretoria da L.B.J-J. é constituída de:

- PRESIDENTE
- VICE-PRESIDENTE
- 1º E 2º SECRETÁRIOS
- 1º E 2º TESOUREIROS
- VICE-PRESIDENTE DO SETOR DE PATRIMONIO
- VICE-PRESIDENTE DE RELAÇÕES PÚBLICAS
- VICE-PRESIDENTE DO DEPTO. TÉCNICO
- COMISSÃO ORGANIZADORA DE EVENTOS
- SUPERVISOR REGIONAL

Sendo o Presidente e o Vice-Presidente eleitos em Assembléia Geral, e, os demais, da livre escolha do Presidente da L.B.J-J.

Parágrafo Único – Sempre que se criar um novo órgão técnico e administrativo, seu diretor passa a fazer parte da Diretoria e é lícito ao Presidente da L.B.J-J. nomear para cargos de Diretoria até dois assistentes, os quais, quando convidados poderão participar das reuniões de Diretoria, debatendo os assuntos em pauta, mas sem direito a voto, não se computando suas presenças para efeito de “quorum”.

Art. 34º - Os Diretores nomeados tomarão posse em 60 dias da sua nomeação, no máximo.

Art. 35º - A diretoria reunir-se-á obrigatoriamente, uma vez por semestre e, extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente.

Parágrafo Único – As deliberações poderão ser tomadas com a presença de até 4 membros, desde que não se trate de assuntos técnicos e arbitrais.

Art. 36º - Compete a DIRETORIA:

I – Colaborar com o Presidente na administração da Liga, na fiscalização das leis e atos que regulamentam as atividades, a harmonia entre as filiadas, e dos princípios que regem o jiu-jitsu;

II – Decidir e opinar sobre qualquer matéria que o Presidente da Liga submeter ao seu pronunciamento;

III – Exercer qualquer outra atribuição que lhe for conferida pelo Presidente, na medida em que for necessária.

Art. 37º - Compete ao VICE-PRESIDENTE:

I – Participar das reuniões da diretoria;

II – Auxiliar o Presidente, substituí-lo em seus impedimentos, licenças, ou suceder-lhe em caso de vaga, conforme disposto no parágrafo 1º do art. 23º deste Estatuto.

Art. 38º - Ao 1º SECRETÁRIO, com a colaboração do 2º SECRETÁRIO, que o substituirá nos seus impedimentos ou licenças, compete:

I – Orientar os serviços e atividades da Secretaria;

II – Autenticar as Atas das reuniões da Diretoria e outras providências;

III – Manter em dia e ordem o fichário do registro das associações e atletas filiados;

IV – Apresentar, anualmente, o relatório das atividades da Secretaria.

Art. 39º - Ao 1º TESOUREIRO, com a colaboração do 2º TESOUREIRO, que o substituirá nas suas licenças e nos seus impedimentos, compete:

I – Dirigir os serviços da Tesouraria, abertura da conta bancária em estabelecimento Estadual ou Federal, autenticação de documentos e comprovantes de despesas, elaboração dos balancetes, fixar as normas gerais de administração financeira;

II – Promover arrecadação da L.B.J-J. e sugerir medidas que possam aumentá-las;

III – Assinar com o Presidente, os cheques e documentos de qualquer natureza que se relacionem com os fundos e haveres da L.B.J-J.;

IV – Apresentar ao Conselho Fiscal, os balancetes de receitas e despesas do bimestre anterior e no fim do ano o Balanço Geral.

Art. 40º - Ao VICE-PRESIDENTE DO SETOR DE PATRIMONIO compete:

I – Manter sob vigilância os bens móveis e imóveis da L.B.J-J.;

II – Organizar e manter em dia o livro de registro do patrimônio do qual deverá constar todos os bens móveis , utensílios, bens imóveis, troféus e outros;

III – Apresentar, anualmente, relatório detalhado da situação do patrimônio da L.B.J-J.

Art. 41º - Ao VICE-PRESIDENTE DE RELAÇÕES PÚBLICAS compete:

I – Além de outras atribuições que poderão lhe ser confiadas pela Presidência, exercer a tarefa de informar e manter bom relacionamento com os órgãos de comunicação social, jornais, rádios, televisão e outros, tendo em vista a divulgação dos feitos e eventos da L.B.J-J., o engrandecimento e o bom nome do jiu-jitsu.

Art. 42º - Ao VICE-PRESIDENTE DO DEPTO. TÉCNICO compete:

I – Organizar e submeter a Diretoria o calendário oficial e anual das atividades da L.B.J-J.;

II – Elaborar, alterar, juntamente com o Conselho Arbitral e submeter a Diretoria os regulamentos e outros que forem julgados necessários, para os campeonatos e outros eventos esportivos da L.B.J-J.;

III – Realizar treinamentos de equipes representativas da L.B.J-J. nas competições realizadas em qualquer parte;

IV – Realizar cursos de árbitros e jurados;

V – Emitir parecer sobre as questões de ordem técnica que forem apresentadas;

VI – Manter em dia o fichário e a biblioteca técnica da L.B.J-J.;

VII – Apresentar, ao fim de cada temporada, o relatório das competições realizadas e no fim do ano, o relatório da situação técnica da L.B.J-J.;

VIII – Elaborar um quadro de atletas destaques para aproveitamento em situações especiais.

Art. 43º - Para melhor desempenho da sua missão, o Diretor Técnico será assistido por 3 (três) auxiliares ou mais, se for o caso, que será submetido a apreciação do Presidente para a necessária nomeação.

Parágrafo Único – O Vice-Presidente do departamento técnico não poderá ser um inferior ao 3º grau da faixa preta de jiu-jitsu.

Art. 44º - No caso de renúncia de todos os membros da diretoria (coletiva) assumirá a Presidência da L.B.J-J. , o Presidente mais idoso de qualquer das associações filiadas, desde que enquadre no disposto no parágrafo único do art. 11º, deste Estatuto, e esteja em dia com todos os seus deveres e obrigações junto a esta Entidade.

Art. 45º - A COMISSÃO ORGANIZADORA DE EVENTOS – COEV, se incumbe de:

I – Providenciar os locais de competição nas cidades onde for efetuado uma competição ou evento da L.B.J-J., preparando este local com os objetos e utensílios necessários ao bom andamento do evento e comodidade dos diretores presentes;

II – A Comissão se comporá de três membros titulares no território sede da L.B.J-J. e auxiliares e estarão diretamente ligados ao Depto. Técnico e a Presidência, que, juntamente com a Presidência indicará os componentes.

III – Nos Estados ou regiões, estará diretamente subordinada ao Supervisor Regional, a quem prestará contas;

IV – A Comissão poderá ter membros auxiliares que serão, sempre que possível, faixas marron do 1º ao 4º grau;

V – O Supervisor Regional não submeterá ao Depto. Técnico e a Presidência os nomes que se responsabilizarão por esta parte;

VI – Os serviços prestados serão anotados, sempre, na ficha do atleta, fazendo parte do seu currículo.

Art. 46º - O SUPERVISOR REGIONAL, será nomeado pelo Presidente da L.B.J-J., e terá sob sua responsabilidade as federações ou Ligas do seu Estado:

I – Representar a L.B.J-J. no seu Estado ou território;

II – Cuidará para que novas associações se filiem a L.B.J-J. , objetivando a criação de ligas onde inexistirem a Federação, com vistas ao apoio futuro para a transformação da Liga em Confederação;

III – Receberá a documentação exigida para a necessária filiação, em impresso próprio da L.B.J-J., que lhe será fornecido e enviará esta documentação à Sede, para que sejam tomadas as providencias para a legalização da associação junto a entidade;

IV – Esclarecerá ao interessado as normas da L.B.J-J. e as despesas a que se submeterá, observando o artigo 60º do Estatuto;

• - (Alterado pela A.G.E. de 16-09-1995)

V – Será o responsável pela COEV-Comissão de Eventos, conforme o disposto no artigo 45º deste Estatuto;

VI – Cuidará também para que as normas técnicas e disciplinares estejam sendo cumpridas na sua zona de atuação e competência, pelas associadas.

Parágrafo Único – Os Supervisores Regionais poderão ser destituídos a qualquer tempo, desde que não estejam satisfazendo as exigências e necessidades da L.B.J-J., assim como poderão ser criados outros Supervisores numa mesma região, se for do interesse maior da L.B.J-J., a bem do jiu-jitsu, entretanto, não haverá incompatibilidade.

Art. 47º - Os membros da Diretoria não respondem pessoalmente, pelas obrigações que contraírem em nome da L.B.J-J., na prática dos atos regulares da sua gestão, mas assumem esta responsabilidade pelos prejuízos que causarem em virtude de infração da Lei ou deste Estatuto.

Art. 48º - A responsabilidade de que trata este artigo, prescreve no prazo de 2 (dois) anos contados da data de sua aprovação pela Assembléia Geral, das contas e do balanço do exercício que findou o mandato, salvo disposição em contrário.

CAPÍTULO III

DAS INCOMPATIBILIDADES

Art. 49º - Além das incompatibilidades referidas em outros capítulos, ninguém poderá ser designado para qualquer função ou cargo na L.B.J-J., se:

I - Estiver envolvido ou sendo processado por atividades contrárias a lei, a moral e aos bons costumes;

II – Alcoólatra , toxicômano, traficante, corruptor mais especificamente, e outras que possam denegrir ou causar suspeições ao bom nome e a imagem do jiu-jitsu e da L.B.J-J.;

III – Enquanto estiver cumprindo penalidade imposta pela própria L.B.J-J., ou, por entidade congênere ou a que ela esteja direta ou indiretamente ligada ou subordinada.

CAPÍTULO IV

DOS REQUISITOS PARA A FILIAÇÃO

Art. 50º - O art. 6º deste Estatuto, define alguns dos requisitos, acrescentando-se:

I – A associação deverá permitir o livre acesso dos membros da L.B.J-J. em suas instalações com direito as funções que exercerem;

II – Anexar um desenho, em cores, dos uniformes, das bandeiras, escudo, flâmula, sujeitando-se a modificá-lo desde que a L.B.J-J. tenha motivos para tal;

III – Declaração se pratica apenas o esporte amador ou se possui também departamento profissional;

IV – A filiação definitiva acontecerá após 24 (vinte e quatro) meses de vinculação, sendo que a mesma deverá ser requerida ao Presidente da L.B.J-J. pelo interessado, apresentando este os documentos exigidos no art. 6º desse Estatuto;

- - *(Acréscitado pela A.G.E. de 16-09-1995)*
- - *(Alterado pela A.G.O. de 09-01-1999)*

V – A vinculada terá os mesmos direitos da filiada exceto o direito de decisão em assembleias até a sua filiação definitiva;

- - *(Acréscitado pela A.G.E. de 16-09-1995)*

VI – Terá taxa de inscrição inferior, ou seja, menor, assim como documentos exigidos;

- - *(Acréscitado pela A.G.E. de 16-09-1995)*

VII – A vinculada também se obriga a manter o faixa preta como diretor técnico;

- - *(Acréscitado pela A.G.E. de 16-09-1995)*
- - *(Alterado pela A.G.O. de 09-01-1999)*

VIII – Nenhuma agremiação penalizada pôr outra entidade congênere poderá se filiar a L.B.J-J., estendendo-se esta implicância ao competidor até que cumpra a pena.

- - *(Acréscitado pela A.G.E. de 16-09-1995)*
- - *(Alterado pela A.G.O. de 09-01-1999)*

IX– Será fornecido à vinculada, quando deferido o pedido de vinculação, uma cópia do presente Estatuto com as alterações e Regulamento Interno da L.B.J-J.;

- - *(Acréscitado pela A.G.E. de 16-09-1995)*
- - *(Acréscitado pela A.G.O. de 09-01-1999)*

CAPITULO V

DOS DIREITOS E DEVERES DAS ASSOCIADAS

Art. 51º - São direitos das Associações filiadas:

I – Dirigir-se aos poderes competentes da L.B.J-J. nos termos do presente Estatuto;

II – Reger-se pôr leis próprias, mas sujeitas a aprovação da L.B.J-J.;

III – Disputar os campeonatos e demais competições levadas a efeito pela L.B.J-J.;

IV – Fazer-se representar nas Assembleias Gerais, na forma deste Estatuto;

V – Manter relações com as demais associadas, vinculadas à Entidade, nas condições estabelecidas pelas leis e regulamentos desportivos;

VI – Apresentar recursos aos poderes competentes da L.B.J-J., como formular consultas, na conformidade da legislação vigente;

VII – Ter pavilhão próprio, assim como uniforme e símbolo, inconfundíveis com os demais filiados ou órgãos desportivos superiores;

VIII – Promover concessão de faixas e graus até o 4º grau da marron;

IX – Conceder diplomas, emitir carteiras ao seu critério, desde que em consonância com o Estatuto da L.B.J-J.;

X – Participar dos eventos esportivos de outras entidades a que estiver também vinculada, sem detrimento da L.B.J-J. e com o conhecimento e aquiescência desta;

XI – Divulgar o jiu-jitsu, participar de divulgação da arte, de qualquer forma e jeito, desde que em benefício também do próprio jiu-jitsu e das entidades que o divulgam e amparam.

Art. 52º - Outras concessões existentes serão motivos de capítulo próprio, inseridas a estas, no Regulamento Interno da L.B.J-J.

Art. 53º - São deveres das filiadas:

I – Respeitar, cumprir e fazer cumprir por todas as pessoas físicas ou jurídicas, direta ou indiretamente vinculadas a ela, nas formas deste Estatuto e do Regulamento Interno da L.B.J-J.;

II – Remeter em 30 dias, o exemplar do Estatuto, toda vez que este for reformado em todo ou em parte, e que houver reeleição de diretoria, contendo a qualificação dos membros diretores.

III – Solicitar licença e aguardar e aguardar concessão para participar, promover competições amistosas que envolvam filiadas ou não, em nível interestadual;

IV – Não admitir pessoas não qualificadas a participar das atividades ou instruções;

V – Não aceitar filiação de atletas oriundos de entidades co-irmãs, sem a necessária transferência, tempo de carência e a respectiva taxa, conforme constará do Regulamento Interno;

VI – Responsabilizar-se pelo pagamento pontual das multas e débitos dos seus jurisdicionados;

VII – Impedir a desarmonia entre as filiadas e o descredito da L.B.J-J. por parte de atletas, associadas, e outros a ela vinculados;

VIII – Ceder os atletas quando requisitados pela L.B.J-J. sem indenizações ou vantagens especiais.

IX – Providenciar para que seus jurisdicionados compareçam a L.B.J-J. ou a Supervisão Regional quando requisitados;

X – Registrar seus atletas conforme as determinações do Regulamento Interno;

XI – Não permitir, sob nenhum pretexto, as manifestações religiosas, políticas ou raciais, no interior da associação, nos locais de torneios ou eventos da L.B.J-J.

CAPÍTULO VI

DAS LEIS E RESOLUÇÕES

Art. 54º - As leis da L.B.J-J. obrigam a todas as pessoas físicas e jurídicas a ela diretamente ou indiretamente vinculadas, depois de aprovadas pelo Presidente e a partir da data de sua publicação no Boletim Oficial.

Art. 55º - São leis da L.B.J-J., além deste Estatuto, os códigos, regulamentos e demais preceitos emanados dos poderes competentes do Governo Federal.

• - (Alterado pela A.G.E. de 16-09-1995)

CAPÍTULO VII

DO MANUAL DE INSTRUÇÕES E CODIGO DE DISCIPLINA

Art. 56º - O manual de instruções da L.B.J-J. cuidará de todas as questões envolvendo a Entidade e que seja do interesse da associada, além deste Estatuto como: ética e disciplina, registro e filiação, disciplina, graduação, taxas e mensalidades, aspirante a faixa preta, monitores e instrutores da competição, exames e treinamentos técnicos, das enfermidades de atletas, academias clandestinas, propaganda e patrocínio dos atletas, dos torneios, arbitro/jurado/mesário, premiação, chaves/pontuação, locais de competição, do faixa preta – normas e requisitos, instrutores e professores, das graduações, da participação e dos deveres do faixa preta, dos autônomos e os clandestinos, outras providências, e conforme artigo 9º, terá o prazo de 90 (noventa) dias para a elaboração do mesmo e apreciação do Conselho Arbitral, para sua finalização e conseqüente adoção pela Assembléia.

• - (Alterado pela A.G.E. de 06-03-1993)

Art. 57º - O CODIGO DE DISCIPLINA DA L.B.J-J., também está incurso no artigo 9º quanto ao prazo da sua elaboração e conterà entre outras medidas:

- I – Das infrações contra associações e a L.B.J-J.
- II – Das infrações de atletas em torneios e outras.
- III – Das infrações dos árbitros, mesários, jurados.
- IV – Das infrações das associadas.
- V - Circunstâncias que atenuam a pena.
- VI – Da extinção da penalidade, prescrição e perempção.
- VII – Outros preceitos.

CAPÍTULO VIII

DO EXERCÍCIO FINANCEIRO

Art. 58º - O exercício financeiro será de 12 meses e corresponderá ao ano civil.

CAPÍTULO IX

DA RECEITA

Art. 59º - Constituem receita da L.B.J-J.:

- I – Anuidades;
- II – Taxas, emolumentos e multas;
- III – Auxílios ou subvenções oficiais ou não;
- IV – Doações de qualquer natureza, não sujeitas a encargos;
- V – Donativos em geral;
- VI – Rendas advindas de torneios, campeonatos e outros eventos promovidos pela L.B.J-J.;
- VII – Rendas eventuais.

CAPÍTULO X

DA DESPESA

Art. 60º - Constituirão despesas da L.B.J-J.:

- I – Manutenção da Sede e dos bens;
- II – Ordenados de empregados e gastos com árbitros;
- III – Expediente e representação;
- IV – Material para o serviço burocrático;

- V – Prêmios troféus;
- VI – Pagamento de impostos, alugueis e demais despesas de custeio;
- VII – Custeio dos campeonatos, torneios ou outros eventos promovidos pela L.B.J-J.;
- VIII – Assinatura de jornais, revistas especializadas e gastos publicitários;
- IX – Despesas eventuais;
- X – Troféus, medalhas e outros prêmios;
- XI – Diplomas, certificados e outros similares;
- XII – Pro-labores e ajudas de custos;
- XIII – Locais de competição-aluguéis, etc.;
- XIV – Materiais e objetos permanentes.

Art. 61º - Nenhuma despesa poderá ser feita sem previa consignação orçamentária, exceto as de caráter de urgência, mas dentro das possibilidades da L.B.J-J., posteriormente referenciadas pelo Conselho Fiscal e pela próxima Assembléia Geral.

Art. 62º - A montagem das chaves, pesagem dos atletas, e outras providências, será uma competência do Depto. Técnico, em capítulo próprio do regulamento Interno.

Art. 63º - O pavilhão da L.B.J-J. tem características, símbolos, bandeira, ficando sobre pano verde o brasão nas cores azul, amarela, verde, vermelha, branco e preto; letras brancas sobre fundo azul circundando o brasão com os dizeres: Liga Brasileira de Jiu-Jitsu e, na parte inferior desta, um semicírculo onde se lê L.B.J-J. em letras vermelhas dentro do círculo sobre o fundo amarelo o mapa do Brasil em verde e sobre este dois lutadores em postura característica e um raio vermelho sombreado de preto corta-os de norte para sul, da esquerda para a direita. Listeis com os dizeres: “disciplinar, lutar, vencer” – 1º de julho de 1991 em letras brancas sobre fundo azul sombreado de preto. O raio cósmico representa a força, o poder; o azul a estabilidade e a fé; o amarelo a harmonia e o equilíbrio; o verde o autocontrole, a disciplina, a suavidade; o preto a dignidade; o branco a pureza.

- - *(Alterado pela A.G.E. de 16-09-1995)*

SEÇÃO VI

DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA E DE ÉTICA E DISCIPLINA

- - *(Alterado pela A.G.E. de 06-03-1993)*
- - *(Alterações e acréscimos pela A.G.O. de 09-01-1999)*

Art. 64º - O Tribunal de Justiça Desportiva e de Ética e Disciplina compor-se-á de 03 (três) juizes efetivos e 03 (três) suplentes e escolhidos pela Assembléia entre professores de elevada graduação e de renomada retidão e isenção.

Parágrafo primeiro - Terá sob sua competência:

I - Julgar as causas impetradas pelas associadas nas questões envolvendo arbitragens e resultados das lutas em competições oficiais nos casos que o CONAR não resolver;

II – Julgar em grau de recurso as infrações ao Código de Ética e Disciplina, ao Regulamento Interno, ao Estatuto da LBJ-J e demais legislações que devam ser respeitadas;

III - Julgar e punir em primeira instância o membro da L.B.J-J. ocupante de cargo eletivo que pratique atos que atentem contra a imagem e tradição do jiu-jitsu e/ou infrinja disposições do Código de Ética e Disciplina, do Regulamento Interno, do Estatuto da L.B.J-J. e demais legislações que devam ser respeitadas. Aplica-se o mesmo para aqueles que exerçam cargo de confiança devendo a sentença ser comunicada ao Presidente da L.B.J-J.;

Parágrafo segundo - Das decisões nos casos do inciso II do parágrafo anterior não caberá recurso, nos casos descritos no inciso III caberá recurso para a Assembléia Geral. Havendo recurso para a Assembléia, o procedimento será o mesmo descrito neste artigo, sendo o pedido encaminhado ao Presidente da L.B.J-J. para que a mesma seja convocada conforme determina o presente Estatuto.

Parágrafo terceiro - O recorrente arcará com o pagamento de 30% do valor do salário mínimo, como também com as custas e demais despesas a serem despendidas. O valor apurado será rateado se houver consenso. Aquele que for vencido na demanda arcará com as despesas.

Parágrafo quarto - A representação e o recurso terão o seguinte procedimento:

I - A parte interessada deverá fazer a representação ou o recurso por escrito ao TJDED efetuando o pagamento do valor estipulado no parágrafo 3º.

II – Após o recebimento o TJDED marcará audiência no prazo mínimo de 30 (trinta) dias e máximo de 60 (sessenta) e comunicará as partes pôr carta com aviso de recebimento a data e hora da audiência, informando ainda ao Reclamante/Recorrente o prazo e o valor a ser depositado em razão das despesas que serão efetuadas mais o estipulado nos incisos seguintes;

III – O Reclamante/Recorrente que não efetuar o depósito referido no inciso anterior no prazo estipulado, terá tacitamente desistido da reclamação/recurso perdendo a favor do TJDED o valor estipulado no parágrafo 3º;

IV - O Recorrido/Reclamado deverá apresentar defesa por escrito no mínimo 10 (dez) dias antes da audiência e no dia da mesma apresentar as provas que pretender fazer a seu favor;

V - O Reclamante/Recorrente comparecerá a audiência e poderá apresentar as provas dos fatos alegados;

VI - A decisão do TJDED será proferida em audiência ou nos dez dias seguintes sendo, neste caso, as partes comunicadas por carta com Aviso de Recebimento da decisão;

VII - Nas audiências terá que imperar o respeito, a urbanidade e a cordialidade entre as partes;

Parágrafo quinto - A representação e o recurso deverão ser protocolados na sede da L.B.J-J. junto com o comprovante de pagamento do valor estipulado no parágrafo 3º neste ato recebendo um número. O 1º ou 2º Secretário da Diretoria encaminhará a representação/recurso ao Presidente do TJDED através de livro de protocolo como também a defesa mencionada no inciso IV e a confirmação do depósito mencionado no inciso II.

Parágrafo sexto - O Presidente do TJDED será o membro mais idoso ou o mais graduado, a escolha de seus pares.

Parágrafo sétimo - Os membros do TJDED poderão ser reeleitos após o mandato de 03 (três) anos.

CAPÍTULO XI

Art. 64º - Quando uma associação vinculada a uma liga ou Federação se dispuser a filiar-se na L.B.J-J., e, havendo recusa de aval por parte daquelas, as supra citadas entidades deverão justificar os motivos, por escrito, à L.B.J-J. cabendo a esta a decisão final.

Art. 65º - Os grandes Mestres Carlos Gracie e Helio Gracie, são os patronos da L.B.J-J., e, suas fotos em tamanho oficial, a ser definida, será obrigatoriamente implantada nas academias associadas à L.B.J-J.

Art. 66º - Será criado um “quadro de homenagens” onde figurarão os nomes de maior expressão e ressonância dentro do jiu-jitsu no Brasil, em todos os tempos, até a atualidade e onde figurarão nomes como Mitsue Maeda – o Conde Koma, Carlos Gracie, Helio Gracie, Takeo Yano, Yoshio Kamada, George O Mori, Irmãos Ono, José Senador Rosa, Ogawa, Osvaldo Fadda, Otávio Almeida, Orlando Barrada, João Alberto Barreto, Antonio Alves, Edson Isoni, Rickson Gracie, Robson Gracie, Carlson Gracie e outros que deverão e poderão ser incluídos.

Art. 67º - Os casos omissos neste Estatuto, serão resolvidos pela Assembléia Geral.

Art. 68º - A Liga Brasileira de Jiu-Jitsu somente poderá ser dissolvida para ser levada a categoria de Confederação ou em caso de dificuldades insuperáveis, depois de pagas todas as despesas e acertados todos os compromissos, e pela ASSEMBLEIA GERAL previamente convocada para esta finalidade, e que decidirá sobre o destino a ser dado sobre o seu patrimônio.

a) Os membros não respondem pelas obrigações sociais.

Art. 69º - Este Estatuto aprovado pela Assembléia do dia 14 de julho de 1991, pèlos professores oriundos de diversas cidades de estados vários do Brasil e que subscrevem o presente, será levado ao Conselho Nacional de Desportos, ou substitutivo, a outros órgãos se necessário, publicado, entrará em vigor na data de seu registro em cartório competente.

Art. 70º - As reformas e acréscimos neste estatuto aprovados na Assembléia Geral de 16 de setembro de 1995 será igualmente registrada em cartório competente e tornado de conhecimento público o seu teor.

• - *(Acréscitado pela A.G.E. de 16-09-1995)*

ADAIR ALVES DE ALMEIDA, CELIO CANECA, EVILASIO VELLOSO RIBEIRO, JOSE DOS SANTOS DE PAULA, JOSE ADILSON FERREIRA, EVILASIO CARVALHO RIBEIRO, CIRVAL JUSTINO DA SILVA, MOISES HENRIQUE S MURADI, HILTON LEAO DA SILVA, JOSE GUILHERMO OSORIO, JOAO ANDRADE BATISTA, FIDELIS DIAS DE REZENDE, JUAREZ PATRICIO, RUI DINIZ FERREIRA, JUVENIL PEREIRA DE SOUZA, MAURICIO ANTONIO RAIMUNDO, JOAO LEANDRO NETO, JOSE FELIX.

Prof. Hilton Leão da Silva
Presidente da LBJ-J

ALTERAÇÕES DE ACORDO COM AS SOLICITAÇÕES DO CARTÓRIO

- * ADEQUAR A DENOMINAÇÃO NO ESTATUTO – TÍTULO, ART. 1º
FEITO, PAGINA 1

FALTAM NO ESTATUTO

- * ASSINATURA DO PRESIDENTE AO FINAL
FEITO, PAGINA 15
- * A QUEM COMPETE REFORMAR O ESTATUTO
FEITO, PAGINA 3, ART. 15 INC. I ALINEA “A”
- * SE OS MEMBROS RESPONDEM PELAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS.
FEITO, PAGINA 15, ART. 68.